

MENSAGEM N° 004/2026.

De 14 de janeiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Distrito Criativo de João Pessoa, estabelece incentivos para a economia criativa e adota outras providências pertinentes ao desenvolvimento urbano, cultural e econômico de nosso Município. Esta proposição representa um marco fundamental na estratégia da Administração Municipal para a requalificação e dinamização de uma das áreas mais emblemáticas de nossa cidade: o centro histórico.

A presente iniciativa surge da análise aprofundada de um cenário que há muito clama por intervenção qualificada e estratégica. O centro histórico de João Pessoa, embora seja um repositório de inestimável valor patrimonial, arquitetônico e cultural, tem enfrentado, ao longo das últimas décadas, desafios persistentes que comprometem seu pleno potencial e sua vitalidade. Observa-se, com preocupação, um progressivo esvaziamento econômico da região, caracterizado pela diminuição do fluxo comercial tradicional e pela subutilização de um significativo número de imóveis históricos que, outrora pulsantes de vida e atividade, hoje se encontram em estado de degradação ou de ociosidade. Essa realidade culmina na perda de dinamismo urbano, transformando o coração da cidade em uma área que, fora dos horários comerciais convencionais, carece de vida noturna, de atividades culturais permanentes e de um ambiente propício à efervescência social e criativa que se espera de um centro histórico.

Ainda no que tange à síntese do problema que o presente Projeto de Lei busca endereçar, é imperioso reconhecer que a economia criativa, um setor reconhecido globalmente como um dos mais promissores para o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, tem encontrado barreiras significativas para sua plena consolidação no centro histórico de João Pessoa. A ausência de políticas públicas específicas, que ofereçam incentivos e um ambiente regulatório favorável à instalação e ao florescimento de empreendimentos baseados na criatividade e na inovação, tem limitado a capacidade de nossa cidade de aproveitar as vastas oportunidades de geração de emprego e renda que este setor oferece. A consequência direta dessa lacuna é a subutilização não apenas do patrimônio material, mas também do vasto potencial humano e cultural que reside em nosso Município, resultando na perda de um vetor poderoso de revitalização e transformação social.

Diante desse diagnóstico, a criação do Distrito Criativo de João Pessoa justifica-se como uma medida estratégica e imperativa, configurando-se como uma política pública integrada, multifacetada e essencialmente transformadora. Seu principal escopo é o de promover, de maneira vigorosa e planejada, o desenvolvimento da economia criativa no epicentro de nossa identidade histórica e cultural. Ao fazê-lo, a proposta almeja atingir uma conjunção harmoniosa de objetivos: a preservação do inestimável patrimônio cultural que define a alma de João Pessoa, a geração de novas oportunidades de emprego e renda para nossos cidadãos e, por fim, a tão almejada revitalização urbana do centro, que merece e necessita reencontrar seu papel de polo vibrante de cultura, negócios e convívio social. Esta abordagem holística é o cerne da presente proposição.

A legitimidade para a edição deste ato normativo encontra sólido fundamento na ordem constitucional brasileira, que confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme explicitamente estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa insere-se diretamente no rol de responsabilidades do Município de promover a política de desenvolvimento urbano, diretriz consagrada no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, e de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, conforme preceitua o artigo 215 da mesma Carta Magna. Não se trata, portanto, de uma mera medida administrativa, mas de uma ação governamental alinhada aos mais altos preceitos constitucionais que regem a autonomia municipal e a promoção do bem-estar coletivo.

Os sujeitos atingidos pela presente norma são múltiplos e abrangem uma vasta gama de atores sociais e econômicos, refletindo a natureza inclusiva e abrangente da política proposta. Como beneficiários diretos, destacam-se os micro e pequenos empreendedores da economia criativa que optarem por se instalar ou expandir suas atividades na área delimitada como Distrito Criativo. Este grupo engloba artistas de diversas linguagens, artesãos que perpetuam tradições e inovam em suas práticas, designers que concebem soluções estéticas e funcionais, profissionais do audiovisual que contam histórias através de imagens, músicos que compõem a trilha sonora da cidade, literatos que enriquecem o universo do pensamento, profissionais da gastronomia que celebram os sabores locais, e muitos outros segmentos que compõem o vibrante universo da criatividade.

Contudo, os impactos positivos da Lei se estendem muito além dos beneficiários diretos, alcançando um espectro ainda maior da população. Os moradores do centro histórico de João Pessoa, por exemplo, serão beneficiados pela revitalização de seu entorno, pela segurança, pela oferta de serviços e pela melhoria da qualidade de vida urbana. Os proprietários de imóveis na região verão seus bens valorizados e suas oportunidades de arrendamento e uso sustentável ampliadas. Os turistas, nacionais e internacionais, encontrarão no Distrito Criativo um novo e atraente polo de cultura, lazer e consumo, enriquecendo a

experiência de visitação à cidade. Os consumidores de produtos e serviços criativos terão acesso facilitado a uma diversidade de ofertas culturais e artísticas. Finalmente, a população em geral de João Pessoa se beneficiará da requalificação urbana e cultural de uma área de valor histórico inestimável, reafirmando o centro como um espaço de orgulho e pertencimento coletivo. O Poder Público, por sua vez, representará os órgãos municipais envolvidos na implementação e gestão da política, com destaque para as secretarias de desenvolvimento econômico, cultura, planejamento urbano e fazenda, que atuarão de forma articulada para o sucesso da iniciativa.

Os efeitos esperados com a implementação desta lei são vastos e multifacetados, projetando-se em diversas dimensões do desenvolvimento municipal. No plano econômico, a expectativa é de uma robusta atração de novos empreendimentos criativos, impulsionando a geração de emprego e renda em um setor de alto potencial de crescimento. Acreditamos no fortalecimento da competitividade dos negócios criativos locais e na diversificação da economia de João Pessoa, tornando-a menos dependente de setores tradicionais e mais resiliente às flutuações de mercado. No âmbito da revitalização urbana, almejamos a requalificação de imóveis históricos que hoje se encontram em estado de abandono, o aumento da densidade de atividades no centro, a melhoria significativa da infraestrutura urbana e o fortalecimento da identidade cultural da área, que passará a ser reconhecida como um polo de inovação e criatividade.

A preservação patrimonial, um dos pilares da proposta, será estimulada não apenas por meio de incentivos diretos, mas também pela própria dinâmica de uso econômico sustentável dos imóveis históricos, que encontrarão nova vida e função. No que concerne ao desenvolvimento social, a lei visa ampliar o acesso à cultura para toda a população, fortalecer a identidade local através da valorização de nossos artistas e artesãos, promover a inclusão social por meio da economia criativa e, em última instância, melhorar substancialmente a qualidade de vida urbana, transformando o centro em um espaço de vivência e fruição cultural para todos.

A análise de impacto orçamentário, um aspecto de crucial importância para a responsabilidade fiscal do Município, foi conduzida com a devida diligência e transparência. Reconhece-se que a implementação da lei implicará em uma renúncia de receita, decorrente dos incentivos fiscais previstos, notadamente a

Os investimentos públicos, por sua vez, serão direcionados para a melhoria da infraestrutura do Distrito Criativo, a criação de espaços colaborativos que fomentem a sinergia entre os empreendedores e a implementação de programas de capacitação profissional que qualifiquem a mão de obra local para atuar nesse novo ambiente. A rigorosa Lei de Responsabilidade Fiscal será integralmente observada. Para assegurar a reciprocidade e o compromisso dos beneficiários, os incentivos fiscais serão condicionados ao cumprimento

de contrapartidas claras e objetivas, que incluirão a manutenção de empregos, a preservação do patrimônio arquitetônico e cultural e a participação ativa em atividades culturais e sociais na região. Essa análise de impacto orçamentário demonstra, de forma inequívoca, que os investimentos e as renúncias fiscais propostas são estratégicas e serão compensadas pelo aumento da arrecadação e pelo desenvolvimento econômico global da região, garantindo que o equilíbrio fiscal do Município não seja comprometido.

Senhor Presidente, a aprovação do Projeto de Lei que institui o Distrito Criativo de João Pessoa representa um compromisso inabalável da administração municipal com a inovação, o desenvolvimento sustentável e a valorização de nosso patrimônio e de nossa gente. É uma visão de futuro para o centro histórico, um convite à criatividade, ao empreendedorismo e à revitalização de uma área tão central para nossa identidade. Confiamos que essa Casa Legislativa, com sua reconhecida sabedoria e compromisso com os interesses da população de João Pessoa, acolherá com a devida importância esta proposição.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

INTREPIDA AB ORIGINE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO CRIATIVO DE JOÃO PESSOA, ESTABELECE INCENTIVOS PARA A ECONOMIA CRIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Distrito Criativo de João Pessoa, área especial destinada ao fomento da economia criativa, com os objetivos de promover o desenvolvimento das indústrias criativas, estimular a inovação, revitalizar o espaço urbano do centro histórico e preservar o patrimônio cultural da cidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se economia criativa o conjunto de atividades econômicas baseadas na criatividade, no talento individual e na propriedade intelectual, abrangendo os setores de artes, cultura, design, mídia, tecnologia e serviços criativos.

Art. 2º O Distrito Criativo de João Pessoa rege-se pelos seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável e inclusivo da economia criativa; II - preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural; III - promoção da inovação e do empreendedorismo criativo; IV - fortalecimento da identidade cultural local; V - transparência e participação social na gestão; VI - eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Distrito Criativo tem como objetivos específicos:

I - Oferecer incentivos e instrumentos adequados para a instalação e o funcionamento de micro e pequenos empreendedores que compõem os sistemas produtivos da economia criativa na região demarcada;

II - Promover o desenvolvimento da economia criativa na região central de João Pessoa, contribuindo para sua regeneração como ambiente favorável de negócios, lazer e moradia;

III - Contribuir para a preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural da cidade;

IV - Fomentar a sustentabilidade de empreendimentos criativos através da concessão de incentivos fiscais e financeiros, fortalecendo sua competitividade e promovendo a geração de emprego e renda;

V - Promover um ambiente de estímulo e fomento aos processos de criação, produção, comercialização e distribuição de bens e serviços oriundos da criatividade e da aplicação do capital intelectual;

VI - Incentivar o turismo cultural e criativo;

VII - promover a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências na economia criativa;

VIII - Estimular a formação de redes de cooperação entre empreendedores criativos;

IX - Facilitar o acesso a financiamento e investimento para projetos criativos;

X - Promover a inserção da produção criativa local em mercados nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DO PERÍMETRO

Art. 4º A área definida como Distrito Criativo de João Pessoa compreende o perímetro delimitado pelas seguintes vias e logradouros do centro histórico:

I - Ao norte: Rua da Areia, desde a Praça Antônio Pessoa até a Rua Barão do Triunfo;

II - ao leste: Rua Barão do Triunfo, desde a Rua da Areia até a Rua Visconde de Pelotas;

III - ao sul: Rua Visconde de Pelotas, desde a Rua Barão do Triunfo até a Rua General Osório;

IV - ao oeste: Rua General Osório, desde a Rua Visconde de Pelotas até a Praça Antônio Pessoa.

§ 1º O perímetro descrito no caput inclui todas as ruas, travessas, becos e logradouros internos à área delimitada.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, especificar com maior precisão os limites do Distrito Criativo, incluindo a elaboração de mapa oficial da área.

§ 3º A delimitação do perímetro observará as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da legislação de proteção ao patrimônio histórico.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS

Art. 5º Poderão se instalar na área definida como Distrito Criativo e ter acesso aos benefícios desta Lei as atividades econômicas enquadradas nos seguintes segmentos da economia criativa:

I - **Artes Midiáticas:** empresas de desenvolvimento de software, games, produtos multimídia e artes digitais;

II - **Artesanato e Arte Popular:** ateliês e estúdios de artistas e artesãos, galerias de arte, sede de grupos folclóricos, lojas de artesanato, moldurarias, lojas de produtos para desenho, pintura, escultura e trabalhos manuais;

III - **Design:** agências de publicidade e propaganda, ateliês de costura, empresas de design, escritórios de arquitetura, boutiques de produtos autorais;

IV - **Cinema e Audiovisual:** agências de modelos e figurantes, cinemas, estúdios fotográficos, de gravação e edição, lojas de costumes e fantasias, lojas de equipamentos fotográficos, som e vídeo, produtoras de vídeo, salas de exibição;

V - **Gastronomia:** bares, cafés, confeitarias, docerias, lanchonetes, lojas de produtos regionais, lojas de bebidas, restaurantes;

VI - **Literatura:** bibliotecas, editoras, grêmios literários, livrarias, sebos;

VII - **Música:** escolas de música, estúdios de dança, gravadoras, lojas de instrumentos musicais, lojas de discos, salas de espetáculos, sedes de bandas, orquestras e corais;

VIII - **Outros segmentos criativos:** agências de turismo cultural, barbearias e salões de beleza com conceito autoral, estúdios de tatuagem, espaços culturais multifuncionais.

§ 1º Para fins de enquadramento nos segmentos descritos no caput, será considerada a atividade econômica principal do empreendimento, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 6º Os empreendimentos já instalados na área do Distrito Criativo que não estejam incluídos na listagem do artigo anterior poderão permanecer em funcionamento, sem, contudo, terem acesso aos benefícios e incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos referidos no caput poderão ter acesso aos benefícios desta Lei caso promovam a adequação de suas atividades aos segmentos da economia criativa, observadas as normas de transição estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 7º Os empreendimentos criativos que se instalarem no Distrito Criativo, cumprindo as exigências legais e as contrapartidas estabelecidas nesta Lei, terão direito aos seguintes benefícios:

Seção I

Dos Subsídios e Financiamentos

Art. 8º O Município poderá conceder os seguintes subsídios e facilidades de financiamento:

I - concessão de outorga reversa para projetos específicos de criação de novos espaços culturais ou colaborativos, revitalização de praças e jardins ou desenvolvimento de novos produtos;

II - financiamento facilitado para micro e pequenas empresas criativas, com 2 (dois) anos de carência, juros de 6% (seis por cento) ao ano e prazo de amortização em 5 (cinco) anos;

III - microcrédito para empreendedores individuais da economia criativa, com condições especiais de pagamento.

IV – Instituição de Programa de Fomento a Novos Empreendimentos, compreendendo apoio financeiro, técnico e de capacitação, destinado a incentivar a instalação e consolidação das iniciativas inovadoras no Distrito Criativo.

§ 1º Os financiamentos previstos neste artigo serão operacionalizados através de parcerias com instituições financeiras ou fundos específicos criados para este fim.

§ 2º A concessão de financiamentos ficará condicionada à apresentação de plano de negócios e à comprovação da viabilidade econômica do empreendimento.

§ 3º O Programa de Fomento previsto no inciso IV será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá critérios de seleção, formas de apoio e contrapartidas dos beneficiários.

Seção II

Do Apoio à Infraestrutura

Art. 9º. O Poder Público promoverá o apoio à infraestrutura através das seguintes ações:

I - cessão de imóveis públicos para instalação de espaços de uso compartilhado, estúdios, oficinas e ateliês, pelo período de 10 (dez) anos, renovável por igual período;

II - melhoria da infraestrutura urbana com identidade visual própria e mobiliário urbano adequado às atividades criativas;

III - implantação de conectividade sem fio gratuita em toda a área do Distrito Criativo;

IV - criação de espaços públicos de convivência e exposição para artistas e empreendedores criativos.

§ 1º A cessão de imóveis públicos prevista no inciso I será formalizada mediante termo de cessão de uso, observadas as normas de licitação quando aplicáveis.

§ 2º Os cessionários de imóveis públicos ficam obrigados a manter o imóvel em bom estado de conservação e a utilizá-lo exclusivamente para as finalidades previstas no termo de cessão.

Seção III

Dos Incentivos à Capacitação e Formação

Art. 10. O Município promoverá ações de capacitação e formação através de:

I - oferecimento de cursos, workshops e treinamentos para profissionais da economia criativa, em parceria com universidades, centros de formação e o SEBRAE;

II - acesso a programas de mentoria, incubadoras e aceleradoras de negócios para startups e empresas emergentes;

III - criação de programa municipal de bolsas de estudo para formação em áreas da economia criativa;

IV - realização de eventos de networking e intercâmbio entre empreendedores criativos.

Seção IV

Da Promoção e Marketing

Art. 11. Os empreendimentos beneficiados terão direito a:

I - uso do Selo de Identificação do Distrito Criativo nas peças promocionais, conforme regulamento;

II - acesso preferencial aos eventos culturais, festivais, feiras e exposições organizadas pelo Poder Público na área do Distrito Criativo;

III - participação em campanhas de marketing e branding do Distrito Criativo como centro de inovação e cultura;

IV - inclusão em roteiros turísticos oficiais da cidade.

Seção V

Da Facilitação de Parcerias

Art. 12. O Poder Público incentivará:

- I - a formação de parcerias público-privadas para financiar e desenvolver projetos dentro do Distrito;
- II - a criação de plataforma digital dedicada à promoção do Distrito Criativo, conectando diferentes agentes do ecossistema criativo;
- III - a articulação com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de projetos conjuntos;
- IV - a participação em redes nacionais e internacionais de distritos criativos.

Seção VI

Da Regulamentação Flexível

Art. 13. Na área do Distrito Criativo será permitida:

- I - flexibilização de normas urbanísticas para permitir uso misto residencial, comercial e cultural, observadas as normas de proteção ao patrimônio histórico;
- II - simplificação de processos burocráticos com redução de trâmites administrativos para abertura de negócios e obtenção de licenças;
- III - criação de balcão único para atendimento aos empreendedores do Distrito Criativo;
- IV - horário de funcionamento estendido para atividades culturais e criativas, observadas as normas de vizinhança.

Art. 14. Os beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei ficam obrigados às seguintes contrapartidas:

- I - manutenção de pelo menos 2 (dois) postos de trabalho diretos por período mínimo de 3 (três) anos;

II - participação em pelo menos 2 (duas) atividades culturais anuais promovidas no Distrito Criativo;

III - destinação de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual para ações de preservação do patrimônio histórico ou projetos socioculturais na região;

IV - manutenção do imóvel em bom estado de conservação, respeitando as características arquitetônicas históricas.

Parágrafo único. O descumprimento das contrapartidas previstas neste artigo acarretará a perda dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir os valores correspondentes aos incentivos fiscais usufruídos, corrigidos monetariamente.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Art. 15. O financiamento das atividades do Distrito Criativo ocorrerá por meio de:

I - Recursos públicos provenientes de órgãos municipais, estaduais e federais;

II - parcerias público-privadas;

III - doações e patrocínios de empresas e pessoas físicas;

IV - receitas geradas por eventos e atividades realizadas no Distrito;

V - recursos provenientes de operações urbanas consorciadas;

VI - recursos de fundos específicos criados para fomento da economia criativa.

§ 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito Criativo, de natureza contábil, destinado a financiar as ações previstas nesta Lei.

§ 2º A gestão e regulamentação do Fundo terá regulamentação específica definida em decreto.

Art. 16. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento do Distrito Criativo.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O desempenho do Distrito Criativo será monitorado através dos seguintes indicadores:

- I - número de empreendimentos instalados;
- II - geração de empregos diretos e indiretos;
- III - volume de investimentos realizados;
- IV - arrecadação tributária na região;
- V - número de eventos culturais realizados;
- VI - fluxo de visitantes e turistas;
- VII - índice de preservação do patrimônio histórico;
- VIII - grau de satisfação dos empreendedores e da comunidade local.

Art. 18. A cada 5 (cinco) anos será realizada avaliação externa independente dos resultados do Distrito Criativo, com recomendações para aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os empreendimentos da economia criativa já instalados na área do Distrito Criativo na data de publicação desta Lei poderão requerer os benefícios previstos, desde que comprovem o enquadramento nos segmentos definidos no artigo 5º.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico deverá gerenciar as ações do Distrito Criativo, ao qual fica vinculado para todos os efeitos legais.

Art. 22. O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com universidades e centros de pesquisa para estudos e avaliações sobre o desenvolvimento do Distrito Criativo.

Art. 23. As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da legislação de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃOPESSOA-PB,
Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

INTREPIDA AB ORIGINE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A40-6363-2B5E-B901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/01/2026 08:30:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A40-6363-2B5E-B901>